



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO 330ª (TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA) REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2025.

****** As informações marcadas como Tag<sigilo/>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Horário: 10 horas e 13 minutos. **Local:** realizada na sede do CRCRO, em Porto Velho. **Membros presentes:** **Contador José Claudio Ferreira Gomes**, Vice-Presidente de Fiscalização de Ética e Disciplina, **Contador Miguel Erotildes da Rocha**, Coordenador da Câmara de Ética e Disciplina, **Contador Victor Morelly Dantas Moreira** e **Técnica em Contabilidade Délia Maria Cardozo Figueira Lopes**. **Ausências justificadas:** **Contador** Salviano Soares Nobre Neto e **Contadora** Cleonira Costa de Azevedo. **Assessoramento:** Assessorando os trabalhos estava o Gerente em substituição da fiscalização, Técnico em contabilidade, **Cezarnildo Rodrigues da Silva**, e a Assistente Administrativo, **Daniela dos Santos Sales**. **I - EXPEDIENTE:** O Conselheiro Contador José Claudio Ferreira Gomes, iniciou os trabalhos abordando o seguinte item da pauta: **II - ORDEM DO DIA: II.1. Julgamento de processos: 1. Relator: Contador Miguel Erotildes da Rocha – Processo: 2025/000121 – PORTO VELHO/RO– Por infração a (o): (Fato 1)** Alínea "b" do Art. 25, do DL n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Arts. 25 e 27, alínea "c" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). **Tipificação: (Fato 1)** Profissional da contabilidade que demonstra falta de zelo no desempenho de suas funções. **(Fato 2)** Profissional da contabilidade que deixa de executar serviços contábeis para os quais foi contratado.. **Voto:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar ao Contabilista sobre o Fato 01 de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e aplicação de Penalidade Disciplinar sobre o Fato 02 de 03 anuidades de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), totalizando a importância de R\$ 1.761,00 (um mil, setecentos e sessenta e um reais), perfazendo o total de R\$2.348,00 (dois mil e trezentos e quarenta e oito reais), cumulada com Tag<sigilo/>.. **Decisão: Aprovado por unanimidade. 2. Relator: Contador Victor Morelly Dantas Moreira – Processo E-proc: 2025/000045 – CACOAL/RO – Por infração a (o): (Fato 1)** Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **(Fato 3)** Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 4)** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. **Tipificação: (Fato 1)** Profissional da contabilidade que descumpra determinação expressa do CRC. **(Fato 2)** Profissional da contabilidade que não apresenta escrituração contábil e/ou deixa de transcrever nos livros de contabilidade obrigatórios. **(Fato 3)** Organização contábil sem registro cadastral (inabilitada) composta por profissional da contabilidade ativo ou em conjunto com profissionais de outras áreas. (Profissional da Contabilidade - correlato da org. contábil ou cooperativa). **(Fato 4)** Profissional da contabilidade que firma declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. **Voto:** Após a análise dos autos do presente Processo Administrativo Disciplinar, verifico a existência de lacunas que impedem a devida formação de juízo quanto ao mérito da apuração. Constata-se a necessidade de complementação das informações e documentos constantes no processo, de modo a assegurar a plena elucidação dos fatos e o respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, voto pelo encaminhamento do processo em diligência, a fim de que sejam adotadas as

seguintes providências: análise dos documentos e extratos bancários apresentados pelo profissional para verificação de conformidade e se os mesmos atendem aos requisitos da legislação quanto ao atendimento dos itens solicitados pela Fiscalização do CRC-RO. Cumpridas as diligências determinadas, o processo deverá retornar a este órgão para prosseguimento e nova análise. **Decisão: Aprovado por unanimidade. 3. Relator: Contador Victor Morelly Dantas Moreira – Processo E-proc: 2025/000063 – PORTO VELHO/RO – Por infração a (o): (Fato 1)** Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "c" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **(Fato 3)** Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Tipificação: (Fato 1)** Profissional da contabilidade que descumpre determinação expressa do CRC. **(Fato 2)** Profissional da contabilidade que não apresenta escrituração contábil e/ou deixa de transcrever nos livros de contabilidade obrigatórios. **(Fato 3)** Organização contábil habilitada que não faz averbação de alteração cadastral no CRC. (Profissional da Contabilidade habilitado). **Voto:** Pela aplicação da pena de MULTA, Fato 1 no valor de R\$2.935,00(dois mil e novecentos e trinta e cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c" e "g" do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de taxas e anuidades vigente. Pena aplicada em grau máximo face a existência de reincidência no período de 0 a 2 anos. Pela aplicação da pena ética de Tag<sigilo/>.. Fato 2 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$2.935,00(dois mil e novecentos e trinta e cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos. pena aplicada em grau máximo face a existência de reincidência no período de 0 a 2 anos. Cumulado com Tag<sigilo/>.. Fato 03: Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$5.870,00(cinco mil e oitocentos e setenta reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, cumulado Tag<sigilo/>.. **Decisão: Aprovado por unanimidade. III – COMUNICADOS. III.1. Comunicado da Vice-Presidência: III.1.1. Adiamento de processo por solicitação do conselheiro Contador Salviano Soares Nobre Neto:** 1. Processo E-proc: 2025/000059; 2. Processo E-proc: 2025/000088 ; 3. Processo E-proc: 2025/000123; e 4. Processo E-proc: 2025/000134. **III.1.2. Adiamento de processo por solicitação da conselheira Técnica em Contabilidade Délia Maria Cardozo Figueira Lopes:** 1. Processo E-proc: 2025/000047; 2. 2025/000057; 3. 2025/000060; e 4. 2025/000126. **IV - INTERESSE GERAL:** Não houve. **V – ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 10 horas e 32 minutos. Extrato emitido por mim, Geisiele Moraes Santos, Contadora Gerente do setor de fiscalização.

Geisiele Moraes Santos
Contadora Gerente de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Geisiele Moraes Santos, Analista - Contador**, em 22/12/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1103721** e o código CRC **32AFBA47**.